

PA N° 001/93

Tangara da Serra-MT, 02 de julho de 1993

O Administrador Regional da Administração Executiva Regional de Tangara da Serra-MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria PP N° 733/92 de 08.05.92,

RESOLVE:

I - Nomear o servidor MARCIO CARLOS VIEIRA BARROS - Auxiliar Administrativo nível A-III, para substituir o Administrador Regional de Tangará da Serra, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MOACIR SANTOS

Administrador Regional

PA N°11/93

Rio Branco, 09 de julho de 1993

O Administrador da Administração Executiva Regional de Rio Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FUNAI, Portaria 0413/93 de 07.06.93, e,

- Considerando a necessidade de reorganizar os serviços de Assistência ao Índio na Casa do Índio;

RESOLVE:

I - Transferir de 11.07.93 a 30.07.93 para 08.08.93 a 27.08.93 o período aquisitivo de férias regulamentares da servidora VAMIR TEREZA BORGES - Atendente de Enfermagem A/III do quadro de pessoal desta Administração Regional, com finalidade de nesse período exercer atividades de saúde na Casa do Índio de Rio Branco.

II - Cientifique-se e cumpra-se.

RONALDO LIMA DE OLIVEIRA

Administrador Regional

PA N° 013/FUNAI/GAB/ADR RBR/93

Rio Branco, 13 de julho de 1993

O Administrador da administração Executiva Regional de Rio Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FUNAI, Portaria PP 0413/93 de 07.06.93., e considerando:

- Que a Casa do Índio não dispõe de normas mínimas de funcionamento;

- Que não existem mecanismos eficientes de acompanhamento e controle dos pacientes ali recebidos;

- Que tem havido abusos no uso das dependências e permanência por longos períodos por índios e grupos de índios sem qualquer problema de saúde;

- Que não existem mecanismos de controle no consumo de alimentos e medicamentos;

- Que está havendo um processo acentuado de deterioração das instalações e equipamento da casa.

RESOLVE:

I - Estabelecer as seguintes Normas de Funcionamento:

- A Casa do Índio tem o objetivo primordial de receber e atender índios para tratamento de saúde e que cada paciente índio tem direito a um acompanhante.

- Que índios em trânsito por Rio Branco poderão hospedar-se na Casa do Índio, em local próprio, obedecendo rigorosamente as normas de funcionamento da Casa, mediante prévia autorização da Direção da Casa e do Administrador.

- Que os índios em trânsito devem cooperar com os servidores da Casa no que se refere a manutenção da limpeza de suas dependências.

- Que no ato de chegada será preenchida pelo plantonista, ficha completa de entrada na OCA de enfermos e acompanhantes.

- Quando da triagem do paciente, seus pertences ficarão sob a guarda da Casa, sendo-lhe devolvidos no momento da alta.

SEPARATA DO BOL. DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO VI	N° 06 - 20	MAR - OUT/1993
-------------------------------------	----------	--------	------------	----------------

- Não será permitido a perturbação do Silêncio à partir das 20:00 horas em quaisquer dependência da Casa, e em qualquer horário nas enfermarias e proximidades das mesmas.

- Em hipótese alguma será permitido o uso de bebida alcoólica nas dependências da Casa, nem a permanência de pessoas alcoolizadas.

- Não será permitido o porte de qualquer tipo de arma nas dependências da Casa, todo material desse tipo conduzido por pacientes, acompanhantes ou índios em trânsito ficarão sob a guarda da Direção da Casa.

- O trânsito nas enfermarias, cozinha e depósito de alimentos e medicamentos ficará restrito aos servidores responsáveis por atividades naquelas áreas.

- Que as refeições serão servidas nos seguintes horários: Café da manhã: 07:30 h; Lanche: 09:30 h; Almoço: 12:00 h; Lanche: 15:00 h e jantar: 18:00 h.

- Que refeições fora do horário estabelecido só serão fornecidas em caso de necessidade de dieta específica para pacientes.

- Que as refeições serão servidas no refeitório, salvo para enfermos que necessitem alimentar-se nas enfermarias.

- Que as refeições a enfermos nas enfermarias devem ser acompanhadas por servidores da área de saúde da Casa.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III - Cientifique-se e cumpra-se.

RONALDO LIMA DE OLIVEIRA

Administrador Regional

PA Nº 014/FUNAI/GAB/ADR RBR/93

Rio Branco, 15 de julho de 1993

O Administrador da Administração Executiva Regional de Rio Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FUNAI, Portaria PP 0413/93 de 07.06.93., C.I. nº 054/OCA/SAS/ADR/93 de 14.07.93. e considerando:

- A necessidade de normalizar o horário de funcionamento dos Plantões da Casa do Índio;

- A necessidade de preservar as boas condições de funcionamento de viaturas que servem aquela casa,

R E S O L V E:

I - Estabelecer que o horário do Plantão Diurno será das 07:00 às 19:00 h, com intervalo de 02:00 horas para almoço, e o Plantão Noturno das 19:00 às 07:00 h.

II - Que quando da troca de plantão, deverão ser repassados ao substituto, relatório das atividades desenvolvidas no plantão.

III - Estabelecer que o veículo que conduzirá os plantonistas sairá impreterivelmente as 06:30 h para plantonistas diurno e 18:30 h para noturno, da Rua Benjamim Constant (antiga sede da FUNAI), fazendo a partir daí o percurso através da Rua Rio de Janeiro.

IV - O servidor que perder o horário acima estipulado se deslocará para a Casa do Índio por meios próprios.

V - Na eventualidade da falta de viatura, caberá ao plantonista utilizar transporte coletivo ou outro meio que mais lhe convier para deslocar-se para a Casa do Índio.

VI - É de inteira responsabilidade do Motorista a serviço da Casa do Índio os cuidados necessários a manutenção do veículo da Casa, cabendo-lhe observar limites de carga e passageiros transportados e estrita observância de serviços de manutenção necessários, mediante prévia comunicação ao Chefe daquela casa.

VII - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

VIII - Cientifique-se e cumpra-se.

RONALDO LIMA DE OLIVEIRA

Administrador Regional

SEPARATA DO BOL. DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO VI	Nº 06 - 20	MAR - OUT/1993
-------------------------------------	----------	--------	------------	----------------